EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-003.436.07-73

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SPTURIS. Serviços de implantação de infraestrutura e suporte técnico. Autódromo. GP Brasil F1. REGULAR. Votação unânime

Relatório e voto englobado TCs 72.003.540.07-95, 72.002.078.07-08 e 72.003.436.07-73.

2.742ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a execução contratual no período de 19 de setembro a 19 de outubro de 2007.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de maio de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO ENGLOBADO

Em julgamento o TC 2.078.07-08, que cuida da análise do Edital do Pregão Eletrônico 067/07, instaurado pela SPTuris para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação de

infraestrutura e suporte técnico para o Evento Grande Prêmio Brasil de Fórmula I de 2007. Está em julgamento, ainda, o TC 3.540.07-9, que trata do exame formal do referido pregão e do contrato dele decorrente e, por fim, o TC 3.436.07-73 que tem por objeto o acompanhamento da execução contratual no período de 19 de setembro a 19 de outubro de 2007.

A Auditoria, quando da análise do edital, apontou a restrição da pesquisa de preços por ter contado com apenas duas empresas e a inexistência de contrato entre a Prefeitura e a SPTuris que garantisse os recursos financeiros necessários à contratação, entendendo tais aspectos como causas de impedimento do prosseguimento do certame. Além disso, fez também duas recomendações de correção no edital.

Devidamente cientificada das conclusões da Auditoria, a Origem acatou imediatamente as recomendações e comprovou a retificação do edital por meio de publicações.

No tocante às irregularidades detectadas pela Auditoria, a SPTuris demonstrou que foram solicitados orçamentos a cinco empresas, sendo que, dessas, apenas três responderam. Em paralelo, o orçamento de uma das empresas consultadas foi desconsiderado por estar muito acima do preço das demais, o que levou a SPTuris a fazer a média entre dois preços. Acrescenta que além dos orçamentos, valeram-se das contratações dos anos anteriores como parâmetro.

Em relação à reserva de recursos para suportar a contratação, destacou que o despacho de autorização da licitação condicionou a homologação do certame à celebração do contrato entre a Municipalidade e a SPTuris. Acrescentou que, na qualidade de administradora do Autódromo Municial, deu início às licitações necessárias para que não houvesse atrasos, o que poderia comprometer a realização do evento. Requereu autorização para prosseguimento do certame, o que foi deferido por esta relatoria, diante da ausência de risco de dano irreparável a fundamentar a suspensão da licitação.

Em nova manifestação a Auditoria manteve seu posicionamento anterior.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acolheu as razões de defesa para entender regular o procedimento adotado, destacando que a realização do certame não gera direito subjetivo à vencedora.

Novamente intimada, a Origem informou que o contrato com a Prefeitura de São Paulo já havia sido celebrado, havendo a disponibilidade de recursos para custear as despesas decorrentes desta e de outras licitações destinadas a garantir a realização do GP de Fórmula I.

Em manifestação conclusiva, a Auditoria e a Assessoria Jurídica mantiveram, cada qual, seu posicionamento.

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral opinaram pela regularidade do Edital do Pregão Eletrônico em exame, apoiando-se nas razões de defesa apresentadas.

Nos autos do TC 3.540.07-95 a Auditoria procedeu à analise formal do Pregão 067/07 e do Contrato CCN/GCO 093/07 e apontou apenas falhas procedimentais atinentes à publicação extemporânea da retificação do edital e do extrato do ajuste e à remessa a destempo das informações por meio do SERI. Não obstante, opinou pela irregularidade da licitação e do contrato, fundamentada exclusivamente no fato de terem considerado que o edital analisado no TC 2.078.07-08 não reunia condições para prosseguimento.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo destacou a natureza formal das falhas detectadas, sublinhando que embora a retificação do edital tenha sido publicada após a realização da sessão de abertura, o comunicado foi inserido no sistema eletrônico de realização da licitação a tempo e, ainda, que a alteração era apenas de forma e em nada prejudicaria a disputa.

Nesse passo, os dois processos passaram a tramitar em conjunto, aproveitando-se as defesas apresentadas no TC antes relatado, dada a identidade dos apontamentos, o que permitiu a manifestação conclusiva do Órgão Fazendário e da Secretaria Geral, ambas no sentido do acolhimento dos instrumentos.

Nos autos do TC 3.436.07-73 a Auditoria concluiu que o contrato foi executado regularmente, anotando que as medições e os pagamentos estavam de acordo com o previsto no ajuste, tendo sido acompanhada por todos os órgãos técnicos desta Corte.

É o relatório.

VOTO ENGLOBADO

Os elementos colhidos durante a fase da instrução processual demonstram a regularidade do edital do Pregão 067/07, do certame licitatório em, si, do contrato dele decorrente e da respectiva execução contratual, no período auditado.

As irregularidades inicialmente apontadas pela Auditoria, que se referiam ao instrumento convocatório do certame, não tiveram aptidão para comprometer a legalidade dos instrumentos.

Com exceção da Auditoria, todos os órgãos técnicos acolheram as justificativas da Origem, especialmente por considerar que a atuação da SPTuris objetivava evitar atrasos na preparação do Autódromo Municipal para o 36º Grande Prêmio Brasil de Fórmula I, evento de destacada importância para o turismo o e o comércio da Cidade.

Perfilho deste entendimento, por entender que as ações administrativas empreendidas pela SPTuris não afrontaram à Lei de Licitações, tampouco os princípios que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, voto pela regularidade do Edital do Pregão 067/67, do certame licitatório, do Contrato CCN/GCO 093/07 e da execução contratual no período de 19 de setembro a 19 de outubro de 2007.